

**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

LEI COMPLEMENTAR Nº018/2019, DE 13 DE JUNHO DE 2019

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR, À JHON DO AMARAL SILVA (KI SABOR), CNPJ Nº 20.291.417/0001-68, ÁREA DE TERRAS QUE ESPECIFICA PARA A INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COMERCIAL DA DONATÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

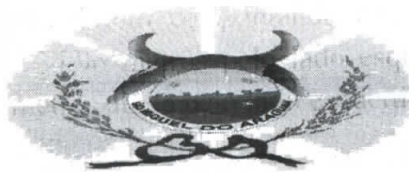
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e ÊU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de imóvel de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia/Estado de Goiás, à **JHON SO AMARAL SILVA (KI SABOR)**, CNPJ no **20.291.417/0001-68**, com sede a Rua 11, nº 553, quadra 100 lote 17, Vila Setor Alto Alegre, São Miguel do Araguaia - GO, CEP 76.590 000, que tem como representante legal o Sr. **JHON DO AMARAL SILVA**, CPF **009.096.831-07**.

Parágrafo único - A área do terreno, objeto da presente doação, destina-se a instalação para fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.

Art. 2º - A área de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, a ser doada, fica desafetada passando a categoria de bens passíveis de alienação, compreendendo o seguinte Imóvel:

I - Parte da QUADRA “115”, MATRICULA 12.610 denominada de área PÚBLICA, do loteamento VILA MARTINS nesta cidade, de propriedade do Município de São Miguel do Araguaia - GO, com área de 877,81,00 m² (OITOCENTOS E STENTA SETE METROS E OITENTA UM CENTIMENTO), confinada da seguinte maneira: 14,45 metros de frente confrontando com a AV. VITORIA REGIA; 15,00 metros de fundo confrontando com a MARCIO PIREZ DE CARVALHO SANTANA, (matricula 10.734); 58,75, metros pelo lado direito confrontando com a J.P. MESQUITA E CIA LTDA; (MATRICULA) 8.740); 34,96 metros pelo lado esquerdo confrontando a área da creche matricula 10.043; 27,80 metros ainda pelo lado esquerdo confrontando com parte desta área pública.



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 3º - A doação do lote será feita com os seguintes termos e encargos:

I - A donatária deverá dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 06 (seis) meses e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da publicação da presente lei;

II - Pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

III - A donatária não poderá dar ao imóvel recebido destinação diversa da industrial ou outra que não seja condizente com os objetivos sociais da empresa;

§ 1º - Os prazos previstos neste artigo terão início a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º - O inadimplemento ou inexecução, parcial ou total, de qualquer termo ou encargo, acarretará na revogação da doação e reversão do lote doado ao patrimônio público municipal, sem ônus para o Município, nos termos dos artigos 553 e 555, ambos do Código Civil.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do donatário, fica mantido aos sucessores todos os direitos e obrigações constantes nesta lei, sob pena da revogação e reversão contida no caput deste artigo.

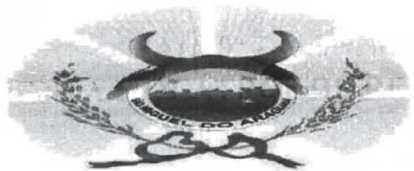
Art. 5º - A doação a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei no 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Art. 6º - Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º - (suprimido)

Art. 8º - (suprimido)

Art. 9º - A área a ser doada pelo Município está avaliada em **R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS)**, conforme laudo de avaliação



**Prefeitura de
SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**

Art. 10 - O imóvel, objeto da doação estará isento/não incidente do recolhimento do **ITBI** - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel para a donatária;

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal da Administração, os trâmites necessários à escrituração da área.

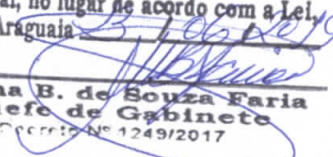
Art. 12 - Todas as despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do terreno doado correrão por conta da donatária, a empresa **JHON DO AMARAL SILVA (CNPJ 20.291.417/0001-68)**

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA**, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2019.

Autoria – Poder Executivo


NÉLIO PONTES DA CUNHA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do
Presente Decreto no placard desta Prefeitura
municipal, no lugar de acordo com a Lei.
SM. do Araguaia 31 de junho de 2019

Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1249/2017